



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**ANALISANDO A REALIDADE DO TRÁFICO DE MULHERES:  
UMA PERSPECTIVA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL**

ORIENTANDO (A) – ANNE LETYCIA SANTOS LIMA  
ORIENTADORA – PROFA. Dra. FÁTIMA DE PAULA FERREIRA

GOIÂNIA-GO  
2024/1

ANNE LETYCIA SANTOS LIMA

**ANALISANDO A REALIDADE DO TRÁFICO DE MULHERES:  
UMA PERSPECTIVA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Profa. Orientadora – Dra. Fátima de Paula Ferreira

GOIÂNIA-GO  
2024/1

ANNE LETYCIA SANTOS LIMA

**ANALISANDO A REALIDADE DO TRÁFICO DE MULHERES:  
UMA PERSPECTIVA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Data da Defesa: 21 de maio de 2024.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a) – Dra. Fátima de Paula Ferreira  
Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): M.e. Luiz Henrique de Almeida  
Nota

Dedico este trabalho, em primeiro lugar, a Deus, a fonte de toda sabedoria e orientação em minha vida. Sem Sua graça e amor incondicional, nada seria possível.

Em segundo lugar, a minha tia avó, Verônica, devo reconhecer sua generosidade e sacrifício inestimáveis. Foi ela quem, com incrível generosidade, arcou com todos os meus estudos, garantindo que eu pudesse completar minha faculdade.

Sua dedicação e apoio financeiro tornaram possível alcançar este marco em minha vida acadêmica, e por isso sou eternamente grata. Suas ações exemplificam o verdadeiro significado de amor e generosidade, e seu investimento em meu futuro nunca será esquecido.

Ela, é muito mais do que uma simples parente. Ela é minha mãe quando preciso de cuidados, minha parceira nas horas de diversão e cumplicidade, e meu porto seguro nos momentos de dificuldade. Sempre pude contar com ela, independentemente da situação.

Sua presença amorosa e constante em minha vida faz dela o verdadeiro amor da minha vida. Suas ações e seu apoio incondicional são testemunhos do vínculo único que compartilhamos, e sou profundamente grata por tê-la ao meu lado em cada passo da minha jornada.

À minha tia Maria, além de sua amizade, agradeço por ser minha confidente e minha "psicóloga" nas horas vagas. Suas palavras sábias e seu apoio emocional foram fundamentais para minha saúde mental durante esse processo. Ela, é muito mais do que uma simples parente.

Ela é minha melhor amiga quando preciso, e meu porto seguro nos momentos de dificuldade. Sempre pude contar com ela, independentemente da situação

Agradeço a minha mãe, um exemplo de garra e determinação, agradeço por sua força inabalável e seu amor incondicional. Seu apoio e sua presença constante foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

Aos meus irmãos, além de serem meus amigos, foram meus cúmplices e companheiros em todas as etapas dessa jornada.

Ao meu pai, agradeço pela parceria e cumplicidade ao longo dos anos. Seu apoio incondicional e sua presença constante foram um grande suporte para mim.

Ao meu esposo, meu eterno companheiro, namorado e incentivador, agradeço por seu amor incondicional e por estar sempre ao meu lado, me apoiando e ajudando em tudo que foi preciso. Sua presença tornou essa jornada mais leve e significativa.

A todos vocês, minha mais profunda gratidão. Este trabalho é também de vocês, pois suas contribuições e apoio foram fundamentais para o meu sucesso.

## RESUMO

Este estudo investigou a evolução histórica do tráfico de mulheres para exploração sexual, com foco na compreensão dos conceitos, perfis das vítimas e aliciadores, e na análise da legislação brasileira e do Protocolo de Palermo. Utilizando uma abordagem qualitativa, a pesquisa examinou os impactos socioeconômicos do tráfico, identificou seus principais destinos, analisou causas subjacentes e explorou estratégias de enfrentamento no Brasil. Concluiu-se que medidas protetivas são essenciais para combater o tráfico, destacando a importância da cooperação internacional e do fortalecimento do empoderamento feminino. O estudo enfatiza a necessidade de uma abordagem multifacetada para erradicar essa grave violação dos direitos humanos e garantir um futuro mais justo e seguro para todas as mulheres.

**Palavras-chave** :Exploração. Direitos humanos. Pobreza e Instabilidade socioeconômica.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>I.EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO DE MULHERES.....</b>	<b>10</b>
1.1. CONCEITO DE TRÁFICO.....	11
1.1.2. Perfil das vítimas.....	12
1.1.3. Perfil do sequestrador.....	13
<b>II.0 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>14</b>
2.1 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	15
2.2 PROTOCOLO DE PALERMO.....	17
2.2.1 O que é protocolo Palermo? .....	18
2.2.2 Lei no 13.344.....	19
<b>III.0 O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....</b>	<b>20</b>
3.1 ILHA DE MARAJÓ.....	20
3.2 IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS .....	22
3.3 PRINCIPAIS DESTINOS DAS MULHERES TRAFICADAS .....	23
3.4 CAUSAS DO TRÁFICO DE MULHERES .....	25
3.5 ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO.....	26
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso, tem como o principal objetivo discutir sobre o tráfico de mulheres para fins sexuais.

É uma prática muito antiga que se remonta desde a antiguidade, em diferentes períodos e culturas. Podemos citar como exemplo o final do século XX, onde se teve conflitos relacionados a migração, desigualdade econômica e exploração sexual. Neste período as escravas eram trazidas da Europa para o Brasil e ficaram conhecidas como “escravas brancas”.

Esses eventos históricos desencadearam questões globais, pois o tráfico de mulheres emergiu como tema central em debates sobre direitos humanos, equidade de gênero e tráfico de pessoas.

A priori, é importante destacar que há uma extensa discussão a ser travada a respeito deste tema. As informações a seguir evidenciam que o tráfico de mulheres é uma atividade altamente lucrativa, gerando bilhões de dólares em receitas ilegais a cada ano.

De acordo com a organização mundial do trabalho (OIT)<sup>1</sup>, 19% das quase 24,9 milhões de vítimas de tráfico humano são exploradas para fins sexuais, tais crimes são responsáveis por mais de 66% do lucro total nesse negócio.

É evidente que viola os direitos humanos. Consiste em “comercializar” mediante grave ameaça com o propósito de explorá-las sexualmente. Pesquisas da ONU

---

<sup>1</sup> <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/3610>

apontam que para cada 10 vítimas de tráfico humano no mundo, cerca de quatro eram mulheres adultas e duas eram menores. A exploração sexual é uma das formas mais comuns em tráfico de mulheres.

Este tema merece uma análise aprofundada devido a sua importância, implicações sociais, implicações legais e éticas. Esta pesquisa pretende aumentar a compreensão sobre as causas e consequências deste fenômeno, além de, contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e intervenção.

Neste trabalho contém investigações sobre as motivações por trás do tráfico, os fatores socioeconômicos e culturais envolvidos. A análise profunda deste tema é fundamental para promover conscientização e influenciar políticas mais eficazes e em última instância ajudar a proteger os direitos das mulheres mais vulneráveis.

Este tema, ainda é um problema grave, pois se trata de uma questão global persistente. No Brasil, milhares de mulheres são vítimas de tal barbaridade, trata-se de um “mercado” sombrio e lucrativo.

As tecnologias de comunicação facilitam, até certo ponto, o fluxo de informação. Ademais abre novas oportunidades aos traficantes de se aproveitarem de suas vítimas. Os canais de denúncia de tráfico humano nos Estados Unidos registraram em 2020 o aumento <sup>2</sup>de 120% de vítimas em potencial que foram abordados pelas redes sociais e aplicativos de relacionamento.

Portanto, apesar de se tratar de uma prática ancestral, existem números os esforços para combatê-la. Compreender as consequências impulsionam uma mobilização mais eficaz e duradoura contra essa injustiça.

Em suma, trata-se de um tema bastante atual por se tratar de um assunto que nos permite confrontar diferentes tipos de violação. Falar deste tema, contribui para a formulação de políticas eficazes contra essa exploração. Além disso, este trabalho pode ajudar nas ações concretas, como políticas de prevenção, proteção às vítimas,

---

<sup>2</sup><https://veja.abril.com.br/tecnologia/crescem-os-ataques-de-criminosos-em-aplicativos-de-relacionamentos>

assim ajudando para um mundo mais consciente, justo e seguro para todas as mulheres.

Esse trabalho teve por objetivo geral, O presente trabalho tem como objetivo investigar a evolução histórica do tráfico de pessoas, com foco no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.

Por objetivo específicos, investigar os conceitos de tráfico, o perfil das vítimas e dos aliciadores, além de abordar a legislação brasileira e o Protocolo de Palermo relacionados ao tema.

Além disso, pesquisar o tema, propor e examinar os impactos socioeconômicos do tráfico de mulheres, identificar os principais destinos das vítimas, analisar as causas subjacentes a esse fenômeno e explorar as estratégias de enfrentamento adotadas no Brasil. E por fim, estudar as medidas protetivas existentes para combater o tráfico de mulheres, visando contribuir para o entendimento do problema e para o desenvolvimento de políticas mais eficazes de prevenção e combate a esse crime.

O interesse pelo tema do tráfico de mulheres para fins sexuais surgiu devido a diversas indagações que ecoam no âmbito socioeconômico e de gênero.

Questões como desigualdade de renda, falta de oportunidades educacionais e de emprego, bem como a exclusão social, emergem como elementos cruciais que facilitam a exploração e atraem mulheres para situações de tráfico.

Quais são os principais fatores socioeconômicos que tornam as mulheres vulneráveis ao tráfico para fins sexuais?

Quais são as medidas de prevenção eficazes que podem ser implementadas para reduzir a incidência do tráfico de mulheres?

Como a exploração sexual relacionada ao tráfico de mulheres reflete desigualdades de gênero profundamente enraizadas?

O estudo investigou o tráfico de mulheres para exploração sexual, utilizando uma abordagem qualitativa e uma metodologia indutiva. Foram coletadas informações detalhadas através da análise de conteúdo de documentos relevantes. A pesquisa explorou profundamente o fenômeno, buscando contribuir para o conhecimento acadêmico e práticas de combate ao crime.

## 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO DE MULHERES

O tráfico de mulheres é uma prática arcaica que se renova em diferentes culturas e períodos históricos. No decorrer dos séculos, as mulheres têm sido vítimas de exploração sexual, escravidão e tráfico de seres humanos com o fim econômico, fim da dominação cultural e demonstração de poder.

A escravatura humana tornou-se a base econômica de muitas culturas e nações, como a civilização romana e até mesmo o Império Brasileiro.

As pessoas eram traficadas, especialmente mulheres, para diversos fins, incluindo colheita, criação de gado, caça, trabalho doméstico, guerra e sexo. A violência contra as mulheres assume muitas formas, assédio, violência psicológica e patrimonial, agressões generalizadas por parte de cônjuges, ex-companheiros ou familiares do sexo masculino, perseguição, ataques verbais, racismo, abuso sexual e feminicídio.

A ligação entre o tráfico de seres humanos e as violações dos direitos humanos é inegável. É tanto a causa como o resultado da violação da dignidade e dos valores humanos através de violações prolongadas e do desrespeito pelos direitos inerentes à condição humana. A raiz disso é a falta de perspectiva e de poder nacional, que proporciona oportunidades de estudo e trabalho, abre novos horizontes para essas mulheres, aumenta sua autoestima e proporciona condições mais dignas para que elas se desenvolvam como mulheres.

Tenta-se escapar da realidade da exclusão, à medida que a história avança, as mulheres tornam-se presas fáceis para seres irresponsáveis que são estranhos à humanidade e que as veem como meras mercadorias para negócios lucrativos. Estas mulheres são na sua maioria pobres, vivem em situações insatisfatórias, têm baixos

níveis de escolaridade, algumas já têm filhos e, por serem jovens, mantêm os sonhos e aspirações típicos da sua faixa etária. Esta combinação de fatores é fatal para a sua atracção por mulheres traficantes que as exploram sexualmente e as escravizam.

Algumas nunca trabalharam como profissionais do sexo antes. No entanto, apesar dos esforços mundiais para erradicar o tráfico de mulheres, ele continua a persistir sob vários fatores e formas.

## 1.1 CONCEITO DE TRÁFICO DE MULHERES

O tráfico de mulheres é a nova escravidão moderna, você pode não ouvir falar, mas é uma das atividades criminosas mais lucrativas, o tráfico de mulheres para fins sexuais chega a movimentar mais<sup>3</sup> de 32 milhões de dólares por ano, desse valor, 85% provêm da exploração sexual. Este crime se movimenta na obscuridade, onde poucos ouvem falar, mas isso não significa que ele não esteja ativo.

Trata-se de uma forma de exploração humana, onde as mulheres são recrutadas, transportadas e realocadas. Este crime envolve sequestro, tráfico humano, exploração sexual, trabalho forçado, escravidão moderna, violência física e psicológica, coerção, privação de liberdade e até mesmo homicídio.

O tráfico de mulheres é uma violação grave dos direitos humanos e é condenado internacionalmente. O<sup>4</sup> Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, define tráfico de pessoas em seu artigo 3º e alíneas, como:

a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

---

<sup>3</sup><https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas/>

<sup>4</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)

Pelo exposto acima percebe-se que se define o "tráfico de pessoas" como a atividade criminosa que envolve recrutar, transportar ou acolher pessoas usando ameaças, força, fraude ou outras formas de coerção para fins de exploração. Isso inclui exploração sexual, trabalho forçado, escravidão ou remoção de órgãos. O tráfico de pessoas é uma violação séria dos direitos humanos, visando ganhos financeiros à custa da dignidade das vítimas.

### **1.1.2 Perfil das vítimas**

Milhares de mulheres recebem propostas para mudar de vida, para isso elas têm que mudar de país e começar em um novo emprego em um lugar desconhecido, assim se tornam vítimas da escravidão sexual. Parece coisa de filmes e novelas, mas ainda existem mulheres com a esperança em subir de vida que acabam caindo neste tipo de tragédia.

As vítimas do tráfico de mulheres para fins sexuais, tem diversos perfis. o mais comum de serem traficadas, são mulheres jovens e vulneráveis, provenientes de circunstâncias socioeconômicas desfavorecidas. Podendo ser recrutadas em áreas rurais ou urbanas de educação limitada e situações familiares instáveis. Jovens de até 29 anos, com baixa escolaridade, integrantes de famílias numerosas normalmente são o perfil que o sequestrador busca.

Na maioria das vezes, essas mulheres não têm rede de apoio e são facilmente manipuladas pelos traficantes que prometem oportunidades de emprego em países estrangeiros. Eles prometem que elas irão mudar totalmente de vida, que vão conseguir ajudar a família.

O relatório da ONU <sup>5</sup> mostra que 96,36% das mulheres traficadas tem como fim exploração sexual, 85,99% são brasileiras e 6,16% não nacionais.

Vale salientar que o tráfico de mulheres não se limita a uma única região o grupo étnico, ele afeta mulheres no mundo todo, independente de nacionalidade, raça ou origem étnica. A diversidade nas características físicas reflete a amplitude do problema e como o tráfico de mulheres afetam todas as origens. Portanto as

---

<sup>5</sup> ONU brasil.un.org 17/10/2023. 10:24

circunstâncias sociais e econômicas que tornam as pessoas mais propensas a serem exploradas.

### **1.1.3. Perfil do sequestrador**

Quando se fala em tráfico de mulheres normalmente pensasse em aliciadores na figura masculina, na grande maioria das vezes os envolvidos no que diz respeito em abordar a vítima são os homens, não se pode generalizar pois é evidente que também existe a participação das mulheres, pois elas transmitem mais confiança dando conselhos à vítima, fazendo com que elas acreditem e aceitem as propostas feitas pelos traficantes.

Em alguns casos, mulheres que foram vítimas do tráfico, auxilia no crime, visando assim uma única forma encontrada para deixar o meio, para não ser mais explorada sexualmente. Porém elas nunca deixam de ser vítimas, elas apenas estão buscando uma fuga da situação de exploração em que se encontram.

Segundo a PESTRAF (2021, p 03), aponta-se na mídia que os aliciadores possuem entre 20 a 50 anos de idade, eles ainda, integram as elites econômicas, possuindo ou trabalhando em boates ou outros lugares destinados a promover redes de favorecimento. Entretanto é importante dizer o perfil dos traficantes varia de acordo com as pretensões do mercado, ou seja, compreende as que não existe um perfil certo e único, pois eles variam de homens para mulheres, idades diferentes, e na maioria dos casos são pessoas com um nível significativo de educação, que possuem boas instruções e que tenham fácil poder de manipulação.

## **2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

A Lei n.13.344/2016, dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, além de estabelecer medidas de atenção às vítimas desse crime. Ela aborda diversas formas de tráfico de pessoas, como a exploração sexual, o trabalho escravo, a servidão, a adoção ilegal e a remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo. Ela introduz medidas para combater essas práticas criminosas, reforçando a proteção das vítimas e estabelecendo punições para os responsáveis pelo tráfico de pessoas. Além disso, a Lei nº 13.344/2016 promove alterações em outras leis, como a Lei de Estrangeiros, o Código de Processo Penal e o Código Penal, para fortalecer o arcabouço legal de combate ao tráfico de pessoas.

No Código Penal, o artigo 231 do trata do tráfico internacional de pessoas, criminalizando a promoção, intermediação ou facilitação da entrada de indivíduos no território nacional para exercer a prostituição, assim como a saída de pessoas para exercer tal atividade no exterior.

Já o artigo 231, aborda o tráfico interno de pessoas, criminalizando a promoção, intermediação ou facilitação do recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas que venham a exercer a prostituição no território nacional. Ambos os artigos visam combater o tráfico de pessoas, seja em âmbito internacional ou interno, e prevenir a exploração sexual e outras formas de abuso.

Essas leis e artigos têm como objetivo principal proteger os direitos das pessoas e combater práticas criminosas que envolvem o tráfico de seres humanos, garantindo a punição dos responsáveis e o amparo às vítimas.

### **2.1 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

O Tráfico Internacional de Mulheres não é mais reconhecido especificamente pela legislação brasileira e sim o Tráfico de Pessoas, conforme art. 13º e incisos da Lei nº. 13.344/2016.<sup>6</sup>

Embora não haja uma legislação específica sobre o tráfico internacional de mulheres, as leis existentes, como o Protocolo de Palermo e a Lei 13.344/16, tratam do tráfico de pessoas de maneira abrangente. Apesar dos esforços globais e das políticas nacionais, como o Protocolo de Palermo e a Lei 13.344/16, o Estado brasileiro enfrenta um desafio de proporções globais. A exploração sexual, em particular, coloca as mulheres como principais alvos desse crime.

O artigo 231 do Código Penal<sup>7</sup> define o tráfico internacional de pessoas como a ação de promover ou facilitar a entrada de alguém no território nacional com o objetivo de exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, assim como a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Em outras palavras, recrutar, alojar, coagir, raptar e submeter indivíduos à exploração sexual configura tráfico de pessoas. Infelizmente, esse tipo de crime ocorre com frequência e muitas vezes passa despercebido pelas autoridades.

Pode-se afirmar que o abuso sexual e suas consequências sobre a saúde da vítima “são primeiramente uma violação dos direitos humanos, não escolhendo cor, raça, credo, etnia, sexo e idade para acontecer” (CUNHA; SILVA; GIOVANETTI, 2008, p. 245).

A Convenção dos direitos da Criança da ONU<sup>8</sup> traz expresso em seu artigo 32 que à proteção devida à criança e adolescente contra a exploração econômica e contra qualquer trabalho que lhe seja prejudicial. Já em seu art. 34 da referida Convenção prevê que os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, e tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir a exploração sexual infantil.

---

<sup>6</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm)

<sup>7</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm)

<sup>8</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm#:~:text=Artigo%2032.,voto%2C%20na%20discuss%C3%A3o%20dessa%20controv%C3%A9rsia.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm#:~:text=Artigo%2032.,voto%2C%20na%20discuss%C3%A3o%20dessa%20controv%C3%A9rsia.)

A exploração sexual de crianças é uma grave violação dos direitos humanos que tem consequências devastadoras, incluindo o impacto na transição das meninas para a idade adulta de maneira precoce e não saudável. O tráfico humano, muitas vezes ligado à exploração sexual, força as crianças a enfrentar experiências terríveis que as privam de uma infância normal e as forçam a amadurecer prematuramente.

Essas situações têm várias ramificações negativas, como a interrupção da educação, o aumento do risco de gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis, bem como danos psicológicos profundos que podem durar a vida inteira. As meninas exploradas sexualmente frequentemente perdem a oportunidade de desenvolver habilidades sociais, emocionais e educacionais adequadas para sua idade, resultando em uma transição para a idade adulta sem preparo adequado.

Para combater essas atrocidades, muitos países têm leis que criminalizam a exploração sexual de crianças e o tráfico humano. Por exemplo, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança<sup>9</sup> (A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.) estabelece diretrizes para proteger os direitos das crianças, incluindo proteção contra a exploração sexual. Além disso, muitos países têm leis específicas que punem severamente os perpetradores de exploração sexual infantil e tráfico humano.

No entanto, a implementação eficaz dessas leis e o fornecimento de apoio às vítimas são fundamentais para combater esse problema. Isso inclui a criação de redes de apoio, como abrigos para vítimas, programas de reintegração social e educação pública sobre os perigos da exploração sexual e do tráfico humano. A conscientização e a educação são fundamentais para prevenir esses crimes e proteger as crianças vulneráveis.

## 2.2 PROTOCOLO DE PALERMO

---

<sup>9</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)

O artigo 3º do Protocolo da Convenção de Palermo<sup>10</sup> define o tráfico de pessoas, destacando a especificidade do tráfico de mulheres. Este envolve o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de mulheres, mediante o uso de ameaça, força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade ou a entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que detém autoridade sobre outra, com o propósito de exploração.

A Lei 12.015/09 promoveu alterações no Código Penal, especificamente no artigo 231<sup>11</sup>, que trata do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, e no artigo 231-A, referente ao tráfico interno de pessoas para os mesmos fins. Anteriormente, o título desses artigos era mais genérico, abordando o "Tráfico Internacional de Pessoas" e o "Tráfico Interno de Pessoas", respectivamente.

Anteriormente, o título desses artigos era mais genérico, abordando o "Tráfico Internacional de Pessoas" e o "Tráfico Interno de Pessoas", respectivamente. A redação foi modificada para enfatizar explicitamente o propósito da exploração sexual. Assim, a redação atualizada do Código Penal, nos artigos mencionados, reflete a preocupação específica com o tráfico de pessoas para exploração sexual, como na prostituição. Apesar da alteração no título, a essência da conceituação da exploração, que define o tráfico de pessoas, permanece inalterada, destacando a exploração sexual como a finalidade criminosa.

No caso do tráfico internacional para exploração sexual, há uma distinção na previsão punitiva. O artigo 231<sup>12</sup> estabelece que a pena de multa será aplicada se o agente objetivar vantagem econômica, conforme indicado pelo § 3º do mesmo artigo. Isso significa que, no contexto do tráfico internacional para exploração sexual, a penalidade pode incluir não apenas sanções penais, mas também medidas pecuniárias, especialmente quando o agente busca obter vantagem econômica a partir da exploração das vítimas.

### **2.2.1 O que é protocolo Palermo?**

---

<sup>10</sup> [https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/29\\_ONU\\_pa\\_migrantes1.pdf](https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/29_ONU_pa_migrantes1.pdf)

<sup>11</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm)

<sup>12</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=art.+231%2C+%C2%A7+3+do+decreto+lei+2848%2F40>

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, mais conhecida como Convenção de Palermo, desempenha um papel fundamental no enfrentamento do crime organizado em escala global. Miluska Romero Pacheco<sup>13</sup>, procuradora criminal provincial responsável pelo gabinete do procurador do tráfico de pessoas em Lima, Peru, destaca a importância do Protocolo de Palermo, caracterizando-o como um instrumento internacional que estabelece padrões mínimos a serem observados pelos Estados Partes na luta contra o tráfico de pessoas.

Em sintonia com esses esforços, o Brasil demonstrou seu compromisso ao ratificar o Protocolo de Palermo em 2004<sup>14</sup>, por meio do Decreto nº 5.017, datado de 12 de março daquele ano. Tal ato incorporou integralmente as disposições desse protocolo ao ordenamento jurídico brasileiro, fortalecendo a capacidade do país em lidar efetivamente com a criminalidade transnacional, especialmente no que diz respeito ao tráfico de pessoas. Essa iniciativa reflete o reconhecimento da necessidade de cooperação internacional e a adoção de medidas unificadas para combater ameaças complexas que transcendem fronteiras nacionais.

O Protocolo de Palermo, estabelecido em 2000 e efetivado em 2003, foi ratificado pelo Brasil em 2004, representando uma significativa evolução na luta contra o crime de tráfico de pessoas. Este protocolo introduziu medidas abrangentes de prevenção, punição e proteção, sendo internacionalmente reconhecido como um marco crucial no enfrentamento desse desafio global.

### **2.2.2 Lei nº 13.344**

Em 6 de outubro de 2016, foi promulgada no país a primeira legislação específica voltada para o tráfico de pessoas, representada pela Lei nº 13.344. Essa legislação abrange tanto o tráfico interno quanto o internacional de pessoas, estabelecendo disposições essenciais para a prevenção e repressão desse crime.

---

<sup>13</sup> <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2020/10/protocolos-de-palermo-na-pratica-a-experiencia-da-rede-iberoamericana-de-procuradores-contr-o-trafico-de-pessoas-e-contrabando-de-migrantes-redtram.html>

<sup>14</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)

Além disso, a lei contempla medidas direcionadas à assistência e cuidado às vítimas, marcando um passo significativo na abordagem abrangente do combate ao tráfico de pessoas no cenário nacional. Pode-se ver, a lei expressa abaixo:

**LEI Nº 13.344, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

No âmbito do Capítulo I, o artigo<sup>15</sup> 149-A da Lei n.13.344, de 6 de outubro de 2016, delinea os critérios para caracterizar o tráfico de pessoas. Este dispositivo legal vai além da exploração sexual, abrangendo atividades que envolvem agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher indivíduos com a intenção de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo.

Adicionalmente, considera-se tráfico de pessoas a submissão a condições de trabalho análogas à escravidão ou qualquer forma de servidão, bem como a prática direcionada à adoção ilegal.

Essa abordagem legal reflete a compreensão abrangente das diversas formas de exploração e violência associadas ao tráfico de pessoas, evidenciando a necessidade de coibir práticas que vão além do contexto da exploração sexual. O

agente, ao perpetrar tais condutas, deve ser enquadrado nas disposições do artigo 149-A mediante a utilização de grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Essa ampla definição busca garantir uma resposta efetiva e abrangente no enfrentamento do tráfico de pessoas em todas as suas manifestações prejudiciais.

---

<sup>15</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/134742424/artigo-149a-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>

### 3. O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

#### 3.1 ILHA DE MARAJÓ

Apesar do ressurgimento recente, as alegações de pedofilia e exploração sexual infantil na Ilha do Marajó não são um fenômeno novo. Em 2006, uma investigação<sup>16</sup> foi lançada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados foi iniciada para examinar essas questões preocupantes. De acordo com a Ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Damares Alves citou que políticos locais estariam envolvidos nesses delitos.

A Ilha de Marajó, localizada no norte do estado do Pará, é uma região rica em história, cultura e biodiversidade. Na ilha, eventos variados ocorrem ao longo do ano, refletindo a diversidade cultural e as atividades econômicas locais. Além dos festivais, a economia de Marajó está intimamente ligada à pecuária, agricultura e pesca. No entanto, a ilha também enfrenta desafios, como a falta de infraestrutura adequada, acesso limitado a serviços básicos e questões ambientais, como o desmatamento e a perda de habitat natural devido à expansão agrícola.

Na ilha de Marajó, a exploração sexual infantil ocorre de várias maneiras, incluindo o turismo sexual, o abuso dentro da família ou da comunidade e o recrutamento por redes de tráfico humano<sup>17</sup>. Devido à falta de recursos e apoio adequados, muitas crianças podem ficar presas nesses ciclos de exploração, enfrentando consequências devastadoras para sua saúde física, emocional e psicológica.

---

<sup>16</sup> <https://ojornalextra.com.br/noticias/brasil/2024/02/101814-ilha-de-marajo-entenda-a-acusacaodeexploracaoinfantil-na-regiao> - Alagoas, 22 de Fevereiro de 2024

<sup>17</sup> <https://www.aosfatos.org/noticias/explicamos-abuso-infantil-marajo/>

O tráfico humano também é uma preocupação, com crianças e adultos sendo traficados para diversas formas de exploração, incluindo trabalho forçado, exploração sexual e servidão doméstica. As condições geográficas isoladas da Ilha de Marajó podem facilitar o tráfico humano, tornando mais difícil para as autoridades identificar e interromper essas atividades ilegais.

É trágico que muitas meninas em situações de exploração sexual e tráfico humano se vejam forçadas a amadurecer muito cedo, muitas vezes enfrentando experiências de abuso ao longo de suas vidas. A falta de proteção adequada, apoio e oportunidades pode levar algumas dessas meninas a tomarem decisões desesperadas, incluindo a venda de seus próprios filhos como uma forma de sobrevivência.

Essas meninas, frequentemente privadas de uma infância normal e segura, enfrentam uma série de desafios emocionais, psicológicos e físicos que as obrigam a assumir responsabilidades adultas antes do tempo. A pressão para sustentar a si mesmas e, muitas vezes, suas famílias, pode levar a escolhas extremas e desesperadas, como a exploração contínua ou a venda de crianças.

A venda de filhos é um sintoma alarmante das condições desesperadoras enfrentadas por muitas pessoas em situações de tráfico humano e exploração sexual. Essas mães, frequentemente sem acesso a recursos adequados ou apoio social, podem ver a venda de seus filhos como a única opção para garantir sua própria sobrevivência ou fugir de um ciclo de abuso e exploração.

Para interromper esse ciclo de exploração e abuso, é crucial implementar medidas que abordem as causas subjacentes, como a pobreza, a falta de oportunidades econômicas e a falta de acesso a serviços básicos. Além disso, é essencial oferecer às vítimas de tráfico humano e exploração sexual o apoio necessário, incluindo acesso a abrigo, assistência jurídica, serviços de saúde mental e oportunidades de educação e emprego.

É necessário fortalecer os sistemas de proteção infantil, aumentar a conscientização pública sobre essas questões e garantir que as leis existentes sejam aplicadas de forma eficaz. Organizações locais, autoridades governamentais e a comunidade em geral precisam trabalhar juntas para proteger as crianças e os adultos vulneráveis, oferecendo apoio, acesso a serviços básicos e oportunidades para um futuro melhor.

A prevenção e a intervenção precoce são essenciais para garantir que as vítimas sejam identificadas e recebam o apoio necessário para se recuperarem e reconstruírem suas vidas. A prevenção também desempenha um papel fundamental, com programas de conscientização pública, educação sexual e proteção infantil ajudando a informar as comunidades sobre os perigos do tráfico humano e da exploração sexual e a fornecer recursos para identificar e relatar casos de abuso.

Somente com esforços coordenados em nível local, nacional e internacional pode-se esperar proteger as crianças vulneráveis e interromper o ciclo de exploração e abuso que muitas enfrentam.

### 3.2 IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

O tráfico de mulheres para fins sexuais é uma realidade brutal que não apenas afeta as vítimas diretamente envolvidas, mas também lança sombras profundas sobre a sociedade como um todo. Os impactos socioeconômicos negativos desse crime atingem em várias frentes, causando danos significativos que repercutem por todos os aspectos da vida.

É crucial reconhecer a violência e a exploração que as mulheres traficadas enfrentam. Elas são submetidas a um ciclo de abuso, coerção e exploração que resulta em danos físicos, emocionais e psicológicos profundos. Suas vidas são viradas de cabeça para baixo, sua dignidade é violada e sua autonomia é roubada.

Além disso, o tráfico de mulheres reflete a desigualdade de gênero e a discriminação enraizada na sociedade. São tratadas como mercadorias, tendo os seus direitos básicos e sua humanidade tomadas. Isso não só as prejudica diretamente, mas também contribui para um ambiente em que a desigualdade de gênero é tolerada e até mesmo incentivada.

O impacto na saúde pública é outro aspecto preocupante. Mulheres traficadas estão expostas a um alto risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis,

incluindo HIV/AIDS<sup>18</sup>, devido à exploração sexual sem proteção adequada. Isso não apenas afeta as vítimas individualmente, mas também pode contribuir para a disseminação dessas doenças na sociedade.

O tráfico de mulheres também representa uma perda significativa de capital humano. Ao privar as vítimas de oportunidades educacionais e profissionais, limita-se seu potencial de contribuição para a sociedade, perpetuando ciclos de pobreza e marginalização.

Além disso, o crime alimenta uma economia informal e clandestina, baseada na exploração e no sofrimento humano. Isso enfraquece o tecido social e econômico das comunidades afetadas, criando um ambiente propício para a perpetuação do tráfico humano.

Os custos para os sistemas de justiça e saúde são consideráveis. O combate ao tráfico de pessoas exige recursos significativos, desde investigações até programas de prevenção e assistência às vítimas. Esses custos recaem sobre a sociedade como um todo.

O tráfico de mulheres para fins sexuais é uma violação grave dos direitos humanos e da dignidade humana. É uma sombra escura sobre nossa civilização, uma mancha em nossa consciência coletiva. Combater esse crime requer uma abordagem complexa, que vai desde medidas legais até mudanças culturais profundas. Proteger os direitos das mulheres não é apenas uma questão de justiça, mas uma necessidade urgente para a construção de uma sociedade mais justa e compassiva.

### 3.3 PRINCIPAIS DESTINOS DAS MULHERES TRAFICADAS

O Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, o CECRIA<sup>19</sup>, por meio da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, a PESTRAF, destacaram que o destino primário das brasileiras vítimas de tráfico é a Espanha, seguida pela Holanda, Alemanha, Itália, Suriname e Venezuela. O levantamento

---

<sup>18</sup> <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abcd18.pdf>

<sup>19</sup> <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Publicacoes-Cecria-Centro-de-Referencia-Estudios-e-Acoes-sobre-Criancas-e>

conduzido pelo Itamaraty, juntamente com inquéritos, processos e estudos de casos, ratificam a predominância da Espanha como o principal ponto de chegada nas rotas internacionais de tráfico de mulheres.

De acordo com uma pesquisa realizada pela PESTRAF, foram identificadas no Brasil um total de 241 rotas, tanto nacionais quanto internacionais. Dessas rotas, 131 são direcionadas para o tráfico internacional, com destinos principais incluindo a Espanha, seguida pela Holanda, Alemanha, Itália, Suriname e Venezuela <sup>20</sup>. Especificamente no que diz respeito ao tráfico de mulheres, foram mapeadas 120 rotas internacionais, evidenciando a preferência por parte das mulheres pelo tráfico internacional.

No tráfico internacional (...) foram identificados 86 inquéritos e 68 processos judiciais que comprovam a existência do tráfico de mulheres para o exterior, para fins de prostituição. Neste tipo de tráfico, a predominância é de mulheres, seguido de adolescentes (com documentos falsificados), e pode ocorrer entre nações de um mesmo continente ou de um continente para o outro (transcontinental). O meio de transporte mais utilizado é o avião, seguido por navios e pequenas embarcações.<sup>21</sup>

Em análise as principais rotas utilizadas com origem no Brasil, de acordo com a Pestraf, as rotas podem ser por vias aéreas, hidroviárias, marítimas e terrestres. Levando em consideração que a via mais utilizada para o fim de tráfico de pessoas é a via aérea.<sup>22</sup>

O transporte marítimo é comum na Região Nordeste do país, com partida do porto de Itaqui, em São Luís/MA<sup>2</sup>, e destinos principais na Guiana Francesa e Holanda. Em contraste, a rota que parte de Fortaleza/CE é associada ao turismo sexual. No Sudeste, o tráfico internacional parece ocorrer sem pontos intermediários, com foco nos aeroportos de São Paulo e Rio de Janeiro.

Na Região Centro-Oeste, o tráfico de pessoas tem maior relação com o comércio externo, com destinos frequentes na Europa, como Paraguai e Bolívia. As vítimas

---

<sup>20</sup> Cf. Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL (Orgs.), Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF, 2002 02/03/2024 16:30

<sup>21</sup> Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL, Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: um Fenômeno Transnacional, Revista Saúde e Direitos Humanos, 2006, p. 118. 02/03/2024 17:09

<sup>22</sup> Cf. Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL (Orgs.), Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF, 02/03/2024 18:00 <sup>2</sup> Leal e Leal (2002, p. 77/78 03/03/2024 10:00

dessa região também são levadas para países como Espanha, Alemanha, Chile, Itália e Portugal, com São Paulo e Rio de Janeiro como locais de maior trânsito.

No Sul, as principais rotas passam por cidades como Foz do Iguaçu (PR), Curitiba (PR) e outras do interior paranaense, com destino à Argentina e Espanha.

### 3.4 CAUSAS DO TRÁFICO DE MULHERES

Segundo a Organização Internacional do Trabalho <sup>23</sup> (2006) são causas <sup>24</sup> relevantes para o Tráfico de Mulheres para fim da exploração sexual a ausência de oportunidades de trabalho e a miséria resultante da falta de meios para garantir o sustento a curto e longo prazo empurram as vítimas para os braços dos traficantes, que oferecem falsas promessas de emprego e uma vida melhor.

A discriminação de gênero também desempenha um papel significativo, perpetuando a visão da mulher como objeto sexual e privando-a de seus direitos fundamentais. Essa desigualdade de poder entre os sexos e a pressão para atender aos desejos masculinos aumentam a vulnerabilidade das mulheres a serem exploradas, independentemente da idade.

Além disso, a instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito cria um ambiente propício para a exploração sexual e o tráfico de mulheres e crianças, que se tornam alvos fáceis para abusos sexuais e trabalho forçado.

A violência doméstica também é um fator importante, forçando muitas mulheres a fugirem para as ruas ou a buscarem refúgio em condições precárias, tornando-as mais suscetíveis à exploração.

---

<sup>23</sup> <https://www.ilo.org/brasil/brasil/lang--es/index.htm>

<sup>24</sup> <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/537/1/Monografia%20%20Ana%20Maria%20da%20Silva.pdf>

A emigração indocumentada expõe as mulheres a uma série de perigos, incluindo o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, enquanto buscam melhores condições de vida em outros países.

O turismo sexual é outro aspecto crítico, alimentando a demanda por serviços sexuais e contribuindo para o tráfico de mulheres e adolescentes, muitas vezes envolvendo exploração contínua mesmo após o retorno dos turistas aos seus países de origem.

Esses diversos fatores contribuem para um ciclo de exploração que perpetua o sofrimento e a vulnerabilidade das mulheres em todo o mundo, exigindo uma resposta global e coordenada para enfrentar esse grave problema de direitos humanos.

### 3.5 ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

Segundo estudo divulgado pela PESTRAF,<sup>25</sup>o Brasil é frequentemente citado como país de origem da maioria das pessoas traficadas. Em parceria com o Ministério da Justiça (MJ), o Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes (UNODC) analisou 36 processos judiciais e inquéritos policiais nos Estados do Ceará, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo revelou que, embora seja comum encontrar um grande número de traficantes do sexo masculino, também há uma presença significativa de mulheres (43,7% dos indiciados por tráfico).

Surpreendentemente, essas mulheres estão principalmente envolvidas no recrutamento das vítimas. Estudos adicionais corroboram essas descobertas, indicando que cerca de 41% dos traficantes são do sexo feminino, desempenhando papéis similares aos mencionados anteriormente.

O tráfico de mulheres é uma prática que remonta aos primórdios da humanidade, muitas vezes invisível, silenciosa e complexa. Com o advento da globalização e o progresso tecnológico, os traficantes estão constantemente inovando suas abordagens, métodos de recrutamento e formas de persuasão das vítimas.

Apesar da crescente sofisticação dos métodos utilizados, a prevenção continua sendo uma das estratégias mais eficazes no combate a esse crime.

---

<sup>25</sup> SILVESTRINI, 2014 apud, PESTRAF, 2002

Damásio de Jesus diz:

O problema do tráfico não é novo. É uma forma moderna de escravidão que persistiu durante todo o século XX, esse problema antigo que o mundo democrático ocidental pensava extinto. O combate ao tráfico, em sua nova configuração, deve alinhar-se com a garantia dos direitos fundamentais das mulheres.<sup>26</sup>

É incumbência do governo aprofundar as pesquisas sobre o tráfico de pessoas, tanto internacional quanto nacional, com foco especial nas mulheres.

É essencial que as vítimas não sejam tratadas como criminosas ou imigrantes ilegais. As medidas adotadas devem priorizar o acolhimento e a assistência às vítimas, sem discriminação, criminalização ou isolamento. A única maneira de combater adequadamente esses crimes é por meio de um esforço global. Além disso, prosseguir com campanhas preventivas em redes sociais, instituições educacionais, religiosas, organizações não governamentais e entidades internacionais, visando conscientizar potenciais vítimas.

O enfrentamento do tráfico de mulheres requer uma abordagem multifacetada e coordenada, que aborde desde a legislação até a proteção e empoderamento das vítimas. Em primeiro lugar, é fundamental fortalecer a legislação, implementando e reforçando leis que criminalizem o tráfico de pessoas e garantam os direitos das vítimas. Essas leis devem ser aplicadas de forma eficaz, com autoridades investigando e processando os traficantes.

Além disso, a prevenção desempenha um papel crucial. Campanhas de conscientização em comunidades, escolas, locais de trabalho e através das redes sociais são essenciais para educar as pessoas sobre os perigos do tráfico e como evitar serem vítimas.

A proteção das vítimas também é uma prioridade. Programas de apoio devem ser estabelecidos, oferecendo abrigo seguro, assistência médica, apoio psicológico, orientação jurídica e oportunidades de reintegração social.

A cooperação internacional é fundamental, uma vez que o tráfico de mulheres é um problema global. Os países devem trabalhar juntos, compartilhando informações e coordenando esforços para enfrentar as redes de tráfico em escala internacional.

Além disso, é importante promover o empoderamento das mulheres, oferecendo oportunidades educacionais, econômicas e sociais que reduzam sua vulnerabilidade ao tráfico e lhes permitam tomar decisões autônomas sobre suas vidas.

---

<sup>26</sup> Damásio de Jesus (2003, p. 15)

Por fim, o monitoramento e a avaliação contínuos são essenciais para acompanhar o progresso na prevenção e combate ao tráfico de mulheres, ajustando as estratégias conforme necessário.

## CONCLUSÃO

O tráfico de mulheres é uma prática antiga e nefasta que persiste ao longo da história, enraizada na exploração sexual, escravidão e violência. Mulheres são submetidas a essa crueldade para diversos fins, incluindo trabalho doméstico, exploração sexual e outras formas de abuso. Essa violência está intrinsecamente ligada às violações dos direitos humanos e à falta de oportunidades educacionais e de emprego para as mulheres, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade e exploração.

Apesar dos esforços globais para combatê-lo, o tráfico de mulheres continua a ser uma realidade sombria, impactando milhares de mulheres em todo o mundo, independentemente de nacionalidade, raça ou origem étnica. O fenômeno não é exclusivamente perpetrado por homens, pois mulheres também estão envolvidas na manipulação e exploração das vítimas.

No Brasil, a legislação aborda o tráfico de pessoas de forma abrangente, reconhecendo a exploração sexual como uma das principais formas desse crime. No entanto, desafios como a falta de infraestrutura e acesso limitado a serviços básicos aumentam a vulnerabilidade das vítimas, como evidenciado na Ilha do Marajó, onde a exploração sexual infantil é um problema alarmante.

A pesquisa revela que as brasileiras traficadas têm como principais destinos países europeus, com múltiplas rotas de tráfico internacional sendo identificadas no país. As causas subjacentes incluem a falta de oportunidades de trabalho, pobreza, discriminação de gênero e instabilidade política e econômica.

Para combater eficazmente o tráfico de mulheres, é crucial uma abordagem multifacetada que inclua não apenas medidas legais mais rigorosas, mas também ações de prevenção, proteção às vítimas e cooperação internacional. O fortalecimento do empoderamento feminino e a promoção de oportunidades educacionais e econômicas são essenciais para romper o ciclo de exploração e construir uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

Em conclusão, o tráfico de mulheres é uma horrenda manifestação da exploração humana, enraizada em desigualdades sistêmicas e falta de oportunidades. Apesar dos esforços incansáveis para combatê-lo, persiste como uma ameaça global que impacta inúmeras vidas. Somente através de uma cooperação global e compromisso inabalável podemos alcançar um mundo onde a dignidade humana seja respeitada e protegida em todas as esferas da vida.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CUNHA; E SILVA; E GIOVANETTI. **enfrentamento á violência sexual infanto-juvenil** 2008. p. 245. 29/02/2024. 16:00.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças**.p.15.

Faria, Larissa Rocha.p. 15. **Trabalho de conclusão de curso**, Orientador Professor Mestre João De Deus Alves de Lima. Acesso em 09/10/2023. 18:00.

LEAL, Maria Lúcia (Orgs.). Pesquisa sobre **Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial** – PESTRAF. Acesso em 01/03/2024. 08:40.

LEAL, Maria Lúcia. Pesquisa sobre **Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial** - PESTRAF: **Relatório Nacional** - Brasil - Brasília: CECRIA. 2002. Acesso em 05/03/2024. 18:00.

Leal, Maria de F.;

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Acesso em 20/09/2023. 14:00

Mainenti, Mariana. Texto. **Mulheres correspondem a 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas**. Acesso em 20/10/2023. 14:00.

SILVESTRINI. 2014 apud PESTRAF, **Mulheres sujeitadas à abusos sexuais, sem direitos, sobrevivendo em situações análogas à escravidão**. Acesso em 29/02/2024. 18:06.